



MENSAGEM Nº 014/2025

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 2, de 04 de julho de 2022".

A Lei Complementar Municipal nº 3 de 31 de março de 2023, alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2 de 04 de julho de 2022, esta última, implementou no âmbito do Município de Morada Nova a reforma da previdência.

Ocorre que, o Art. 1º da LCM 3/2023, fez diversas alterações na LCM 2/2022, em especial no art. 22, §4º, que trata sobre as regras de transição para concessão de aposentadorias a professores.

A LCM 3/2023, ao alterar o art. 22, §4º, equivocou-se ao mencionar o inciso que pretendia modificar, sendo que, a lei modificadora, ao invés de normatizar o inciso III do §4º do art. 22 da LCM 02/2022 que trata sobre a modificação da idade de aposentadoria para professores homens e mulheres a partir de 1º de janeiro de 2024, normatizou o inciso II que tratava do tempo mínimo de contribuição para professores homens e mulheres, instituindo uma verdadeira supressão de dispositivo legal que só poderá ser sanada por intermédio de uma nova lei complementar municipal.

Também houve alteração na redação do art. 49, §1º, sendo necessário apenas adicionar o termo "ativos" logo após a palavra "servidores" para sanar qualquer dúvida que possa existir em relação ao somatório das remunerações brutas que servirá como base para o custeio administrativo.

Não obstante a isso, a LCM 3/2023 criou os cargos em comissão de Assistente Técnico Financeiro e Assistente Técnico Previdenciário, adicionando o § 5º ao art. 51 da LCM 2/2022, porém, deixou de positivar as atribuições dos referidos cargos, gerando constitucionalidade haja vista entendimento pacífico no sentido de que, lei que cria cargos, sejam eles efetivos ou em comissão, devem mencionar as atribuições e vencimentos dos cargos criados.

Não só fosse, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso V, determina que os cargos de livre nomeação e exoneração serão cargos destinados a direção, chefia e assessoramento.

Assim sendo, visando aprimorar LCM 2/2022, apresentamos as atribuições dos referidos cargos em comissão e modificamos sua nomenclatura para, ao invés de serem designados como Assistente Técnicos, serem denominados como Assessor da Diretoria Financeira, Assessor da Diretoria Previdenciária e Assessor da Presidência, para sanar qualquer constitucionalidade presente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Além do mais, tendo em vista que a Presidência do IPREMN, nos termos do art. 51 da LCM 2/2022, integra o órgão superior de administração da Autarquia previdenciária municipal, necessário se faz a criação do cargo em comissão de Assessor da Presidência, tendo suas atribuições definidas neste projeto de lei complementar, seguindo os mesmos critérios de remuneração para os cargos de Assessor da Diretoria Financeira e Assessor da Diretoria Previdenciária, estampados no §6º do art. 51 LCM 2/2022, inserido pela LCM 3/2023.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de março de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 2, de 04 de julho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 2, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 4º

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e (NR)

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024." (NR)

Art. 49.

§ 1º O custeio administrativo previsto no caput deste artigo será limitado 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas apurado no exercício financeiro anterior." (NR)

Art. 51. A Diretoria Executiva representa o órgão superior de administração do IPREMN, e compor-se-á por:

I - 01(um) de Presidente;

II - 01 (um) de Diretor Executivo Financeiro;

III - 01 (um) de Diretor Executivo Previdenciário;

IV - 01 (um) de Assessor Jurídico Autárquico.

...

§ 4º A remuneração do cargo de Assessor Jurídico Autárquico, símbolo AJA, corresponderá 60% (sessenta por cento) do valor percebido pelo Presidente, sendo 10% (dez por cento) correspondente ao vencimento



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

base e 90% (noventa por cento) por cento a gratificação de representação.

§ 5º Ficam ainda criados, como cargos auxiliares da Diretoria Executiva do IPREMN os seguintes cargos:

I - 01 (um) Assessor da Diretoria Financeira;

a) São atribuições do Assessor da Diretoria Financeira:

1. prestar auxílio direto e imediato ao Diretor Executivo Financeiro para cumprimento das competências estampadas no artigo 53 desta lei;
2. analisar documentos financeiros e administrativos do IPREMN quando solicitado pelo Diretor;
3. analisar processos de cunho financeiro e patrimonial ligados aos interesses do IPREMN;
4. esclarecer dúvidas dos segurados quanto aos assuntos patrimoniais e administrativos do IPREMN;
5. verificar a regularidade e autenticidade dos documentos apresentados pelos prestadores de serviços ao IPREMN;
6. auxiliar o Diretor Executivo na elaboração e revisão da folha de pagamento;
7. outras atribuições que se fizer necessárias para o fiel cumprimento desta lei, observando-se os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa

II - 01 (um) Assessor da Diretoria Previdenciária;

a) São atribuições do Assessor da Diretoria Previdenciária:

1. prestar auxílio direto e imediato ao Diretor Executivo Previdenciário para cumprimento das competências estampadas no artigo 54 desta lei;
2. analisar documentos;
3. encaminhar processos;
4. esclarecer dúvidas dos segurados;
5. prestar informações sobre legislação previdenciária;
6. elaborar, receber e analisar documentos necessários para a concessão, atualização e cancelamento de benefícios;
7. verificar a regularidade e autenticidade dos documentos apresentados pelos segurados;
8. outras atribuições que se fizer necessárias para o fiel cumprimento desta lei, observando-se os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

III - 01 (um) Assessor da Presidência. (NR)



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

- a) São atribuições do Assessor da Presidência:
1. prestar auxílio direto e imediato ao Presidente para cumprimento das competências estampadas no artigo 52 desta lei;
 2. coordenar a representação social e política do Presidente;
 3. prestar assistência imediata à Presidência;
 4. organizar a agenda de atividades e programações oficiais do Presidente;
 5. administrar o atendimento às pessoas que procurarem o Presidente, encaminhando-as a quem de direito;
 6. cuidar da correspondência oficial;
 7. promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
 8. coordenar as relações do IPREMN com o Executivo Municipal e demais entes;
 9. preparar, com o auxílio da Assessoria Jurídica, o expediente do Presidente, responsabilizando-se pelo encaminhamento ao destinatário;
 10. dirigir o fluxo de informações e as relações públicas do Presidente;
 11. dirigir, preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente, com o auxílio da Assessoria Jurídica do IPREMN;
 12. executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
 13. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de outras atribuições que se fizer necessárias para o fiel cumprimento desta lei, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 55. Compete ao Assessor Jurídico Autárquico atividades de consultoria e assessoramento jurídico do IPREMN.

Art. 57.

§ 4º Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência – CMP, que não possuem certificação técnica realizada por entidade certificadora dos RPPS, receberão auxílio representação (jeton) no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal, ficando condicionado o pagamento ao comparecimento a pelo menos 01 (uma) reunião por mês. Terá direito a receber auxílio representação (jeton) no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, o membro titular do CMP que comprovar a certificação técnica realizada por entidade certificadora dos RPPS, ficando condicionado o pagamento ao comparecimento a pelo menos 01 (uma) reunião por mês. (NR)”

Art. 59.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal, que não possuem certificação técnica realizada por entidade certificadora dos RPPS, receberão auxílio representação (jeton) no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal, ficando condicionado o pagamento ao comparecimento a pelo menos 01 (uma) reunião por mês. Terá direito a receber auxílio representação (jeton) no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, o membro titular do Conselho Fiscal que comprovar a certificação técnica realizada por entidade certificadora dos RPPS, ficando condicionado o pagamento ao comparecimento a pelo menos 01 (uma) reunião por mês. (NR)"

Art. 2º Fica criado o artigo 37-A na Lei Complementar Municipal nº 2, de 4 de julho de 2022, que terá a seguinte redação:

Art. 37-A O segurado do IPREMN que cumprir os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos dos artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 desta Lei Complementar, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º A concessão do abono de permanência não é de responsabilidade do IPREMN, e deverá ser pago à conta do Tesouro municipal, sendo devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria voluntária desde que requerido pelo servidor que escolher permanecer em atividade.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese, garantida ao segurado a opção pela que entender mais vantajosa.

§ 3º O abono de permanência deverá ser expressamente requerido pelo servidor interessando, não podendo ser, em hipótese alguma, concedido automaticamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica criado o § 4º ao artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 4 de julho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 61.

§ 4º Os membros Comitê de Investimento do IPREMN, que não possuem certificação técnica realizada por entidade certificadora dos RPPS, receberão auxílio representação (jeton) no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal, ficando condicionado o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

pagamento ao comparecimento a pelo menos 01 (uma) reunião por mês. Terá direito a receber auxílio representação (jeton) no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, os membros Comitê de Investimento do IPREMN que comprovar a certificação técnica realizada por entidade certificadora dos RPPS, ficando condicionado o pagamento ao comparecimento a pelo menos 01 (uma) reunião por mês.

Art. 4º Fica criado o artigo 51-A à Lei Complementar Municipal n. 02 de 2022, contendo a seguinte redação:

Art. 51-A. Institui a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico – GTRTC a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão integrantes do quadro de pessoal do IPREMN, concedida como *pro labore*, por tempo prefixado e pelo período mínimo de um mês, com valor definido nos seguintes níveis:

I - GTRTC nível I para atividade ou função de assessoramento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo possível a concessão de até 10 (dez) gratificações deste nível;

II - GTRTC nível II para atividade ou função operacional administrativa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo possível a concessão de até 10 (dez) gratificações deste nível;

III - GTRTC nível III para atividade ou função de chefia, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo possível a concessão de até 10 (dez) gratificações deste nível.

§ 1º É vedada a acumulação de mais de uma das gratificações previstas neste artigo e não serão incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

§ 2º As gratificações dispostas neste capítulo serão concedidas por meio de Portaria do Presidente do IPREMN.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de março de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO I

CARGO	Qtd.	Venc. Base	Subsídio/Grat. Representação	Total
Presidente	01		R\$ 10.560,00	R\$ 10.560,00
Diretor Executivo Financeiro	01	R\$ 528,00	R\$ 4.752,00	R\$ 5.280,00
Diretor Executivo Previdenciário	01	R\$ 528,00	R\$ 4.752,00	R\$ 5.280,00
Assessor Jurídico Autárquico	01	R\$ 633,60	R\$ 5.702,40	R\$ 6.336,00
Assistente Técnico Financeiro	01	R\$ 369,60	R\$ 3.326,40	R\$ 3.696,00
Assistente Técnico Previdenciário	01	R\$ 369,60	R\$ 3.326,40	R\$ 3.696,00
Assessor da Presidência	01	R\$ 369,60	R\$ 3.326,40	R\$ 3.696,00
Total	07	R\$ 2.798,40	R\$ 35.745,60	R\$ 38.544,00

PL